



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1592, de 29 de Janeiro de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, " Minas Consciente"e,

Considerando que o município de acordo com o minas consciente matém sua classificação;

Considerando que a devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

Considerando que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - São medidas preventivas ara evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- II. Manter pelo menos 2 metros de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.
- IV. Ficar em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- V. dificuldade em respirar, procure atendimento médico.
V. Sair de casa somente em caso de extrema necessidade.

Art. 3º - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá seguir as restrições:

I- Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 00:00 hrs;

II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados com lotação de até 50% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV- Lanchonetes, restaurantes, bares e Curral de leilões, deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00:00 hrs;

V- Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial, com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro cadeiras cada, respeitando ainda o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas.

VI- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;

VII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

(dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00m² de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VIII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

IX- Demais estabelecimentos não especificados acima deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 2,00 metros entre as pessoas,

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 4º- Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;

II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

Art. 5º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período danoite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

IX- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XIV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Art. 7º - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

Art. 8- A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

Art. 9 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 10 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em quaisquer ambientes públicos: Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

Art. 11 – Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

Art.12 – São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento comercial e industrial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
 - a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
 - b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
 - c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
- d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
 - e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
 - g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico, e
 - h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho.
 - i. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas gripais e resfriados, orientar a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.

Art.13 – Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza , deverão executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0 % a 2,5 % ou álcool 70 % em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

Art.14 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza, deverão higienizar as calçadas uma vez por dia com solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1,0 % ou 2,5 %;

Art.15 - Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares, públicos e aos transeuntes em vias públicas desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$ 100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável);

Art. 16- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 17 – Fica estabelecido para individuos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 dias a contar o início dos sintomas.

- I. Deverão também cumprir o isolamento social todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento (em anexo) entregue ao individuo suspeito no ato de sua consulta médica.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de Janeiro de 2021, data de sua publicação e revoga o Decreto municipal nº 1.592, de 29 de Janeiro de 2021.

Igaratinga, 19 de fevereiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO

ATESTADO MÉDICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu _____, DN
____/____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____
_____ profissão, residente _____ e domiciliado(a) à _____
_____, telefone (____) _____, unidade básica de referência _____.

Grupo de risco: () NÃO HÁ FATOR DE RISCO () MAIOR DE 60 ANOS
() PROFISSIONAL DE SAÚDE () PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
() HAS () MENOR DE 5 ANOS () CARDIOPATIA () IRC () PNEUMONIA
() GESTANTE ALTO RISCO () DM () IMUNOSSUPRIMIDO

na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita ou confirmação de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização.

Me comprometo a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização:

- Não frequentar locais públicos e somente sair de casa em situação de emergência;
- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- Manter o ambiente ventilado;
- No caso de piora dos sintomas retornar ao serviço de saúde;
- Manter distância dos demais familiares, permanecendo em ambiente isolado e bem arejado.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de ____/____/____ a ____/____/____, de acordo com este **ATESTADO MÉDICO** (considerar (____) dias a contar da data do início dos sintomas). Considerando o **CID** _____.

Declaro abaixo o nome das pessoas que residem no mesmo endereço e que deverão cumprir a medida de isolamento domiciliar, pelo prazo de ____/____/____ a ____/____/____, de acordo com este **ATESTADO MÉDICO** (considerar (____) dias a contar da data do início dos sintomas). Considerando o **CID Z20.9** – contato com exposição a doença transmissível não identificada. Ciente da responsabilização cível e criminal pela prestação de informações falsas:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;

Assinatura da pessoa sintomática ou responsável:

Assinatura e carimbo do médico responsável: _____

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br